



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

A Casa do Povo

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO

PROJETO DE LEI Nº 110/2023.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE **ESTABELECIMENTO** COMERCIAL, INDUSTRIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AOS DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° O estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço no Município de Paraty, poderá funcionar aos domingos e feriados civis e religiosos.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, será observado o disposto no inciso II do art. 3° da Lei Federal n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado.

- Art. 2º A autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados será concedida mediante requerimento do próprio interessado junto ao Poder Executivo.
- Art. 3º O trabalho aos domingos e feriados nas atividades do comércio, indústria e de prestação de serviços, deverá respeitar as Consolidações das Leis Trabalhistas, bem como convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.
- Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 5° O disposto nesta Lei não se aplica a estabelecimento para o qual a legislação determine funcionamento em regime de plantão, ou que possuam exceções de funcionamento.
- **Art.** 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico – Paraty/RJ. CEP.: 23970-000 Contatos: 24 3371-7548 - www.paraty.gov.com.br





Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

Câmara Municipal de
Paraty
A Casa do Povo

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - **UNESCO**

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Paraty, 08 de dezembro 2023.

Paulo Sergio C. dos Santos Vereador – Autor





Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Paraty

A Casa do Povo

Paraty, Cidade Histórica, Cidade Criativa da Gastronomia e Patrimônio Mundial de Cultura e Biodiversidade - UNESCO



JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo autorizar o funcionamento de estabelecimento comercio industrial ou de prestação de serviços, aos domingos e feriados no município de Paraty. Estado do Rio de Janeiro CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY começar pelos argumentos formais, destacamos que a Constituição Federal de 1988 prevê que o Município legisle sobre assuntos de interesse locais, através do art. 30 inciso I, que diz: "Art. 30. Compete aos Municípios: I — legislar sobre assuntos de interesse local;" Conforme prevê a constituição o Município pode legislar sobre a matéria proposta. A lei 13.874/2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, conforme seu artigo 3°, inciso II, que diz: "Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: [...] II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais." A cidade de Paraty está entre os principais destinos turísticos do Rio de Janeiro e do e Brasil, devido às belezas naturais, ilhas paradisíacas e clima tropical. O município recebe todos os dias, milhares de turistas de todo o mundo, sendo necessário a qualidade nos serviços em diversos setores, exigindo uma oferta de serviços diversificados e inovadores, necessitando, por muitas vezes, que o exercício da atividade aconteça ou exceda o horário tradicional. O pleno funcionamento do comércio é de plena importância, uma vez que contribui para a economia, geração de emprego, principalmente em datas comemorativas, feriados, atraindo milhares de turistas para a cidade. Ressalta-se que na lei supracitada existem estabelecimentos que são exceções e não possuem limitações de dias e horários para funcionamento, como bares, boates, farmácias, restaurantes e etc. Cumpre destacar ainda que o presente projeto de lei traz uma adequação que está em pleno acordo com a Lei Federal n° 13.874 de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, e não desrespeita os direitos assegurados pela legislação trabalhista. A aprovação possibilitará a criação de novas vagas de empregos, atrairá a atenção de empresários, deixará a cidade mais atrativa para o comércio e para o turismo, bem como favorecerá o crescimento econômico de Paraty e beneficiará os moradores e turistas de toda a sua região.

Devido à relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

> Sala das Sessões, Paraty, 08 de Dezembro de 2023.

Paulo Sergio C. dos Santos Vereador – Autor

Rua Dr. Samuel Costa, n 25, Centro Histórico - Paraty/ RJ. CEP.: 23970-000 Contatos: 24 3371-7548 - www.paraty.gov.com.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando identificador 34003000310032003A005000	0
Assinado eletrônicamente por Paulo Sérgio C. dos Santos em 08/12/2023 12:16 Checksum: 64A08D47D608E3DBD6041DC59036917DF28BBF07F3D2D470AE9C052ED3E01325	